

PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2004

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“ Art.3º O processo de seleção do aluno a ser beneficiado pelo PROUNI deverá ter como critério a aprovação no ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio.”

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de estabelecermos um critério de seleção de qualidade educacional, além da renda familiar. Nada melhor que utilizar um mecanismo de controle e de avaliação do Ensino Médio já existente como o ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio.

Precisamos otimizar os mecanismos já instituídos e torná-los cada vez mais eficientes e significativos. Além de políticas de acesso, é necessário zelar pela qualidade educacional.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

**Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA
PFL/BA**